

RECEBEMOS

EM: 26/09/2023

HORAS: 08:52

Tony

ASSESSOR CMRRP/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 36/2023	Protocolo: 26/09/2023
Autor: Rozenir Pereira – Psol		
Situação:		

Autoriza a criação, pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, do Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criar e implantar o Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o *caput* abrangerá a inscrição do interessado para efeitos de seleção, a utilização do espaço físico e respectivo mobiliário, e o material didático, no qual estará inserido todo o conteúdo de estudo a ser disponibilizado aos estudantes.

Art. 2º Terá direito a matricular-se no curso referido no *caput* o(a) aluno(a) que atenda cumulativamente às seguintes condições:

I - Que tenha finalizado o ensino médio ou que tenha feito matrícula para cursar seu último ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

II - Que resida no município de Ribas do Rio Pardo;

Parágrafo único. Alternativamente, e a critério do Poder Executivo, poderá ser fixado como terceiro critério de seleção a renda per capita da família do interessado, a ser definido em norma infralegal.

Art. 3º O Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito deverá atender prioritariamente, os estudantes:

I - Que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública de ensino sediada no município de Ribas do Rio Pardo;

III- que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede privada do Município de Ribas do Rio Pardo, na condição de bolsista integral.

Art. 4º As vagas para o Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas preferencialmente da seguinte forma:

I- 70% (setenta por cento) para estudantes das escolas da rede pública;

II- 30% (trinta por cento) para estudantes das escolas da rede privada.

Art. 5º A fim de facilitar a estruturação física e de pessoal, o Poder Executivo está autorizado a utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino ou, ainda, firmar convênios com instituições públicas da União e do Estado, com a iniciativa privada e com entidades do terceiros setor, objetivando com isto o cumprimento integral das normas estabelecidas nesta lei.

§1º A utilização das estruturas físicas da rede municipal de ensino deverá ocorrer no contraturno das aulas regulares da(s) escola(s), ou nos horários em que não haja aula, devendo preferencialmente serem ministradas no período noturno;

§2º Poderá o Poder Executivo, a fim de estimular a participação da iniciativa privada, seja por meio de pessoa natural ou jurídica, conceder àqueles que firmarem convênio e o cumprirem efetiva e ativamente por pelo menos 8 (oito) meses, incentivos de natureza tributária.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Educação estabelecer e/ou regulamentar, por normativas infralegais, dentre outros critérios, os indicados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

I - A forma de cadastro dos interessados, e o critério de seleção dos mesmos, sendo que necessariamente haverá de ter um cadastro de reserva;

II - A data ou período de seleção dos interessados, e a data de início das aulas.

III - o quantitativo de vagas a serem oferecidas;

IV - O local onde serão ministradas as aulas;

IV - Os critérios mínimos a serem observados e mantidos durante o período de aulas, os quais, quando violados, acarretarão no imediato desligamento do aluno do Curso.

V - O tempo que o aluno poderá permanecer no Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito sem que seja necessário realizar novo processo seletivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá propor a alocação dos recursos necessários para a oferta do Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito na lei orçamentária do Município a ser proposta no exercício em que entrar em vigência a presente lei, não podendo a proposição ultrapassar o exercício seguinte ao da entrada daquela vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de setembro de 2023.

Rozenir Pereira

Vereadora – Psol



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Justificativa

É de conhecimento público que o ingresso nas melhores instituições de ensino superior é reservado, de ordinário, àqueles que melhor se prepararam a tanto. E que o melhor preparo, via de regra, ocorre por meio de cursinhos preparatórios para o ingresso nas universidades e faculdades.

Neste cenário, Ribas do Rio Pardo, assim como incontáveis municípios do Brasil, possui um contingente considerável de pessoas, em sua grande maioria jovens que ainda estão por iniciar sua vida acadêmica e profissional, que não tem condições de arcar com as despesas decorrentes da matrícula em cursinhos oferecidos pela iniciativa privada.

Por outro lado, Ribas do Rio Pardo, dado a expressiva expansão econômica que passa devido à instalação da fábrica de celulose da Suzano, que por sua vez atrai uma infinidade de empresas e pessoas naturais forasteiras, necessita de mão de obra qualificada, o que muitas das vezes perpassa pelo ensino de nível superior.

Dentro deste contexto, é inegável que preparar os jovens rio pardenses para o ingresso nas melhores universidades, além de trazer benefícios e satisfações de ordem pessoal, trazem também benefícios para a municipalidade, na medida em que aumentará a oferta de mão de obra qualificada, o que necessariamente acarretará no movimento positivo da economia local como um todo.

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de setembro de 2023.